



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº: 202625020001

Contrato Administrativo nº: 202625020001

Origem: Pregão Eletrônico nº 9/2026-0002-PE-SRP

Contratada: DELPUPO & MORO COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ: 18.592.080/0001-87

Objeto: Fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará/PA.

Assunto: Análise de regularidade quanto ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro contratual.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de regularidade, no âmbito do Controle Interno, referente ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa DELPUPO & MORO COMBUSTÍVEIS LTDA, contratada da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará por meio do Contrato Administrativo nº 202625020001, cujo objeto consiste no fornecimento de combustíveis, abrangendo gasolina comum, óleo diesel S-500 e óleo diesel S-10.

Consta dos autos que a empresa contratada protocolou pedido administrativo sustentando a ocorrência de elevação abrupta e sucessiva nos preços de aquisição dos combustíveis junto às distribuidoras, alegando fato superveniente e de repercussão direta na equação econômico-financeira originalmente pactuada. O pedido foi acompanhado de notas fiscais, planilhas demonstrativas, comunicados, tabelas e demais documentos destinados a comprovar a alteração dos custos de aquisição dos produtos.

A contratada pleiteou, inicialmente, a revisão dos preços unitários para os seguintes valores: gasolina comum para R\$ 7,16, diesel S-500 para R\$ 7,74 e diesel S-10 para R\$ 7,66, sob o argumento de que tais valores refletiriam o impacto suportado em razão da majoração dos custos de compra.

Submetida a matéria à análise da Assessoria Jurídica, foi emitido parecer opinando pela viabilidade parcial do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, reconhecendo a ocorrência de fato superveniente apto a justificar a recomposição contratual, porém com adequação dos valores solicitados, a fim de preservar a margem nominal originalmente pactuada e evitar majoração indevida da rentabilidade da contratada.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL D IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



Conforme cálculo jurídico constante do parecer, os valores máximos admitidos para realinhamento são os seguintes: gasolina comum: R\$ 6,99 por litro, mantendo-se a margem de R\$ 1,15; diesel S-500: R\$ 7,47 por litro, mantendo-se a margem de R\$ 1,02; e diesel S-10: R\$ 7,40 por litro, mantendo-se a margem de R\$ 1,04.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

A atuação do Controle Interno, no presente caso, limita-se à verificação da regularidade formal, legalidade, conformidade procedimental e razoabilidade administrativa do ato pretendido, sem substituir a competência da autoridade competente, do setor jurídico ou da fiscalização contratual.

Inicialmente, observa-se que o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro encontra amparo no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que assegura a manutenção das condições efetivas da proposta, bem como no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a alteração contratual, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

No caso concreto, verifica-se que o pedido foi devidamente formalizado pela contratada, acompanhado de documentação mínima apta a demonstrar a variação dos custos de aquisição dos combustíveis, notadamente por meio de notas fiscais e demonstrativos comparativos de preços. Consta, ainda, que o contrato foi celebrado em 25 de fevereiro de 2026, com valor global de R\$ 564.358,00, e que a contratada indicou elevação posterior dos custos de aquisição dos produtos contratados.

A Assessoria Jurídica, ao analisar o pleito, reconheceu a existência dos requisitos autorizadores do reequilíbrio, destacando que houve majoração de custos superior à elevação natural do mercado, configurando álea extraordinária e extracontratual, bem como onerosidade excessiva na execução da avença.

Todavia, de forma acertada, o parecer jurídico ponderou que a recomposição contratual não deve servir como instrumento de ampliação da margem de lucro da contratada, mas apenas como mecanismo de restabelecimento da equação econômico-financeira originalmente pactuada. Assim, a metodologia acolhida pela Assessoria Jurídica consistiu na preservação da margem nominal existente no momento da contratação, acrescendo-se ao novo custo de aquisição apenas a margem originalmente praticada.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL D IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



Com efeito, a solução adotada pela Assessoria Jurídica revela-se prudente, proporcional e compatível com o interesse público, pois reconhece o direito à recomposição do equilíbrio contratual sem permitir ganho econômico superior ao originalmente pactuado, preservando a vantajosidade administrativa e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Conforme demonstrado no parecer jurídico, a gasolina comum possuía custo de compra inicial de R\$ 5,14 e preço pactuado de R\$ 6,29, resultando em margem nominal de R\$ 1,15. Com o novo custo de R\$ 5,84, o preço reequilibrado adequado corresponde a R\$ 6,99. Para o diesel S-500, o custo inicial era de R\$ 5,12 e o preço pactuado de R\$ 6,14, com margem nominal de R\$ 1,02; considerando o novo custo de R\$ 6,45, o valor adequado passa a ser R\$ 7,47. Já para o diesel S-10, o custo inicial de R\$ 5,10 e preço pactuado de R\$ 6,14 indicavam margem de R\$ 1,04; diante do novo custo de R\$ 6,36, o valor reequilibrado passa a ser R\$ 7,40.

Dessa forma, verifica-se que o deferimento parcial proposto pela Assessoria Jurídica atende aos princípios da legalidade, economicidade, razoabilidade, motivação, eficiência, interesse público e manutenção da equação econômico-financeira contratual.

Ressalta-se, entretanto, que a implementação do reequilíbrio deve observar a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, a formalização por meio de termo aditivo ou instrumento próprio equivalente, a publicação do ato nos meios oficiais pertinentes, bem como a juntada aos autos de todos os documentos indispensáveis à regular instrução processual.

Também se recomenda que o setor competente promova o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado, especialmente em razão da natureza variável do objeto contratado, a fim de evitar pagamentos em desconformidade com a realidade mercadológica ou eventual manutenção de preços reequilibrados em cenário de posterior redução dos custos.

III - DA CONCLUSÃO

Diante da análise dos autos, este Controle Interno entende que o procedimento se encontra formalmente instruído com pedido da contratada, documentação comprobatória, análise jurídica fundamentada e cálculo de recomposição elaborado com base na preservação da margem nominal originalmente pactuada.

Assim, opina-se pela possibilidade de deferimento parcial do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa DELPUPO & MORO COMBUSTÍVEIS LTDA, nos exatos termos do parecer jurídico, admitindo-se os seguintes valores unitários máximos:

Item	Valor Contratual Atual	Valor Solicitado pela Contratada	Valor Admitido conforme Parecer Jurídico
Gasolina Comum	R\$ 6,29	R\$ 7,16	R\$ 6,99
Diesel S-500	R\$ 6,14	R\$ 7,74	R\$ 7,47



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



Diesel S-10	R\$ 6,14	R\$ 7,66	R\$ 7,40
-------------	----------	----------	-----------------

Recomenda-se, antes da formalização definitiva, que seja certificada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como que seja providenciada a formalização do competente termo aditivo, com a respectiva publicação na imprensa oficial e juntada aos autos.

Por fim, não se vislumbram óbices, sob a ótica do Controle Interno, ao prosseguimento do feito, desde que observadas as recomendações acima, o cálculo emitido pela Assessoria Jurídica e as demais formalidades legais aplicáveis.

É o parecer.

Ipixuna do Pará/PA, 18 de maio de 2026.

CONTROLE INTERNO
Câmara Municipal de Ipixuna do Pará/PA